



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.879, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Presidente Olegário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Presidente Olegário, constante do documento anexo à presente lei, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º., constam os indicadores, os princípios e as diretrizes, as metas e as estratégias, as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º As ações constantes do PMPI do Município de Presidente Olegário ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/presidente-olegario-mg/2025/anexo-lei-ordinaria-3879-2025-presidente>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais